



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (41)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 048/2024

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 799/2023.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Resolução nº 002/2024 que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COMO ESPECIFICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 799/2023.**

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Resolução.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Resolução, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 002/2024, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

O presente projeto de Resolução visa a abertura de crédito adicional suplementar como específica, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a fim de adequação com a Lei de Responsabilidade fiscal.

Nos termos do art.33, XII da Lei Orgânica do Município, a Mesa Executiva do Poder legislativo Municipal possui competência para “suplementar, por Resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização da Lei Orçamentária desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação de sua dotação”

Por sua vez, o art. 52, §1º da Lei Orgânica Municipal estabelece que as resoluções não dependem de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme se observa:

Art. 52 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. (AC)

O projeto de Resolução aponta a abertura do Crédito Adicional Suplementar que ora encaminhamos refere-se à anulação parcial de dotação orçamentária, autorizada em lei, conforme § 1º, do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3. – Parecer da Comissão

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2024, haja



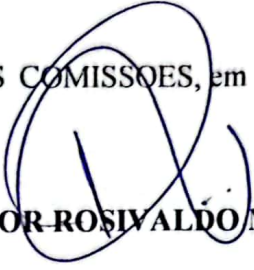
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

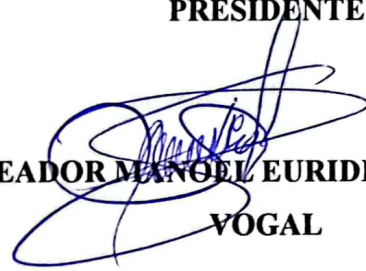
SALA DAS COMISSOES, em 03 de junho de 2.024.


VEREADOR ROSIVALDO MACHADO

RELATOR


VEREADOR AMOZ BEZEIRRA

PRESIDENTE


VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES

VOGAL